



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.728-A, DE 2024

(Do Sr. Gervásio Maia)

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para vedar a construção de habitações em áreas de riscos climáticos; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação (relator: DEP. TONINHO WANDSCHEER).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DESENVOLVIMENTO URBANO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



## CÂMARA DOS DEPUTADO

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. GERVÁSIO MAIA)

Apresentação: 09/05/2024 19:10:38.060 - MESA

PL n.1728/2024

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para vedar a construção de habitações em áreas de riscos climáticos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O inciso V, do art. 4º, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** .....

.....  
V - provisão de lotes urbanizados, dotados da adequada infraestrutura e fora de áreas de risco climático, conforme mapeamento oficial realizado pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente medida busca assegurar a segurança e o bem-estar dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida, evitando a construção de habitações em locais que possam ser afetados por eventos climáticos extremos. O aumento da frequência e intensidade desses eventos, potencializados pelas mudanças climáticas, exige uma revisão criteriosa dos critérios de localização dos empreendimentos habitacionais.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242925884000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gervásio Maia



\* C D 2 4 2 9 2 5 8 8 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADO

Apresentação: 09/05/2024 19:10:38.060 - MESA

PL n.1728/2024

A restrição proposta visa prevenir futuras tragédias humanas e econômicas, minimizando os riscos para as famílias e reduzindo os custos associados a desastres naturais. Além disso, a medida está alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável e resiliência urbana, contribuindo para a construção de cidades mais seguras e preparadas para enfrentar os desafios impostos pelo clima.

A implementação deste dispositivo legal será um passo importante para garantir que o direito à moradia digna seja exercido de forma segura e sustentável, protegendo a vida e o patrimônio dos cidadãos brasileiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**

**PSB-PB**



\* C D 2 4 2 9 2 5 8 8 4 0 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.620, DE  
13 DE JULHO DE  
2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023-07-13;14620>

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

### PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2024

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para vedar a construção de habitações em áreas de riscos climáticos.

**Autor:** Deputado GERVÁSIO MAIA

**Relator:** Deputado TONINHO  
WANDSCHEER

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.728, de 2024, do Deputado Gervásio Maia, propõe a modificação do inciso V do art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida. A alteração visa explicitar a vedação à construção de habitações em áreas de risco climático, com base em mapeamentos oficiais realizados pelos órgãos competentes.

A proposição foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do inciso I do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), para análise de constitucionalidade e de juridicidade. O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD) e, sem apensados, tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD). Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito da CDU.

É o relatório.



\* C D 2 5 5 5 2 2 3 8 4 7 0 0 \*

## II - VOTO DO RELATOR

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), o Projeto de Lei nº 1.728, de 2024, do Deputado Gervásio Maia, que propõe a modificação do inciso V do art. 4º da Lei nº 14.620/2023, que disciplina o Programa Minha Casa, Minha Vida. A alteração visa explicitar a vedação à construção de habitações em áreas de risco climático, com base em mapeamentos oficiais realizados pelos órgãos competentes.

Entendemos que, por conta da sensibilidade social do Deputado Gervásio Maia, o PL apresenta texto meritório e que se encontra em consonância com os princípios e diretrizes da Constituição da República de 1988, especialmente com os dispositivos do art. 6º, que reconhece a moradia como direito social, e do art. 182, que trata da política de desenvolvimento urbano, a qual deve garantir o bem-estar dos habitantes e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

No contexto contemporâneo, os eventos climáticos extremos — como enchentes, deslizamentos e alagamentos — tornaram-se mais frequentes e intensos. Esses eventos têm causado perdas humanas e materiais significativas, particularmente em comunidades vulneráveis. A experiência brasileira recente, em diversos estados da federação, tem demonstrado a urgência de medidas preventivas na formulação de políticas habitacionais.

O projeto coaduna-se ainda com os objetivos do Programa Minha Casa, Minha Vida, previstos na Lei nº 14.620/2023, especialmente no que diz respeito à prevenção de riscos de desastres e à promoção da sustentabilidade urbana.

Ao condicionar a construção de habitações à exclusão de áreas de risco climático, conforme mapeamento técnico, a proposta fortalece a racionalidade técnica e a segurança jurídica das ações habitacionais, promovendo melhor planejamento urbano e resiliência ambiental.

Diante do exposto, fazendo menção de honra à sensibilidade social do autor da proposição, o nobre Deputado Gervásio Maia, voto pela



\* C D 2 5 5 5 2 2 3 8 4 7 0 0 \*

aprovação do Projeto de Lei nº 1.728, de 2024, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

2025-5458

Deputado TONINHO WANDSCHEER  
Relator

Apresentação: 17/06/2025 13:39:03.597 - CDU  
PRL 1 CDU => PL 1728/2024  
**PRL n.1**



\* C D 2 2 5 5 5 2 2 2 3 8 4 7 0 0 \*





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.728/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Toninho Wandscheer.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Yury do Paredão - Presidente, Antônio Doido, Eli Borges, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Luiza Erundina, Saulo Pedroso, Toninho Wandscheer, Cobalchini, Cristiane Lopes, Denise Pessoa, Fernando Monteiro, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, Jilmar Tatto, Max Lemos, Paulo Litro e Rafael Simoes.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado YURY DO PAREDÃO  
Presidente



**FIM DO DOCUMENTO**